

Á

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELD**

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

**Presidente da Comissão de Licitações**

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Ref. Tomada de Preço Nº 01/2019 – Processo nº 01205.000396/2019-70**

JNS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.515.559/0001-82, com Rua Ferreira Pena Nº 624, Bairro: Umarizal, Belém-Pará vem até vossa senhoria, apresentar Recurso Administrativo à decisão tomada por habilitar a empresa TERA LTDA-EPP, CNPJ 05.06.405/0001-78 e Inabilitar a Empresa recorrente.

**1 – Preliminarmente:**

**1.1 - Da Tempestividade do presente Recurso.**

A decisão guerreada acima mencionada foi PUBLICADA no dia 15/10/2019. Desta forma, a apresentação desta Peça Recursal Administrativa no dia de hoje se encontra dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em Edital no Artigo 109,1 da lei 8.666/93, estando, portanto, tempestiva.

Não há necessidade de pagamento de depósito recursal nesta Instância Administrativa e nem garantia de qualquer valor, conforme entendimento pacificado de nossos Tribunais Superiores.

**1.2 - Da legitimidade para apresentação do Recurso.**

A Empresa recorrente se apresentou para participação na licitação em epígrafe e após análise documental tendo sido declarada, preliminarmente, inabilitada por esta comissão.

Neste sentido, com vistas a exercer, seu direito de defesa e contraditório previstos em CF/88 e no próprio Edital Instituidor do certame se faz necessário reconhecer a legitimidade da Empresa para recorrer uma vez que é parte diretamente atingida e componente do Processo Licitatório, conforme artigo 58 e incisos da lei 9.784/99.

**2 - Fatos a serem considerados.**

Foi analisado documento de habilitação e assim classificou como habilitada a empresa TERA LTDA-EPP, CNPJ 05.06.405/0001-78 e Inabilidade a empresa recorrente.

Por não concordar com a análise e o julgamento da habilitação, nos resta vir recorrer da decisão tomada pela mesma, uma vez que identificado inconsistência que tiram a credibilidade da documentação da empresa considerada habilitada deste certame, conforme descrevemos a seguir:



O item 1.7 (sistemas prediais de proteção contra incêndio e catástrofes), o profissional não utilizou as mesmas palavras do órgão para demonstrar o serviço, porém, executou o mesmo serviço que órgão exige no edital. Estando bem claro quanto a exigência, que a empresa atende os requisitos. Ficando bem claro atividade registrada no CAU, atividade 1.5.6.

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil  
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**  
Nº 000007679018  
INICIAL  
INDIVIDUAL

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA  
Atividade: 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio  
Quantidade: 1.728,77 Unidade: m<sup>2</sup>

**Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA  
Atividade: 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes  
Quantidade: 1.728,77 Unidade: m<sup>2</sup>**

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA  
Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão  
Quantidade: 1.728,77 Unidade: m<sup>2</sup>

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA  
Atividade: 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais  
Quantidade: 1.728,77 Unidade: m<sup>2</sup>

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.6 - ARQUITETURA PAISAGÍSTICA  
Atividade: 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística  
Quantidade: 1.728,77 Unidade: m<sup>2</sup>

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA  
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo  
Quantidade: 1.728,77 Unidade: m<sup>2</sup>

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO  
Subgrupo de Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA  
Atividade: 1.7.3 - Orçamento

Certidão nº 220304/2019 - 21/03/2019 09:50 - Chave de emissão: 68A2C700B09890002025  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 20/03/2019 e contém 6 folhas

Este documento encontra-se vinculado à Certidão De Afer

Conforme lei nº 9.784/99, posterior a Lei de licitações, em seu art. 2º, “a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” Parag. Único.

Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa da nova interpretação.

O excesso de formalismo não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e

homenageiam as decisões que afastam a inabilitação e desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e efetividade de seus documentos perante o poder público, e nem os põe em situação vantajosa perante os demais, sempre com o objetivo de aumentar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

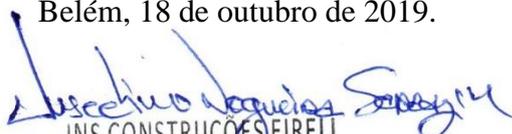
“Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.”

(STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

#### 4- CONCLUSÃO.

**ISTO POSTO**, espera a empresa recorrente que seja apreciado o presente Recurso Administrativo, para que seja afastada a decisão guerreada e seja **proclamada INABILITADA** a empresa TERA LTDA-EPP, CNPJ 05.06.405/0001-78 e **HABILITADA** a empresa recorrente.

Termos em que pede deferimento  
Belém, 18 de outubro de 2019.

  
JNS CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 19.515.559/0001-82